

Lei nº 159, de 30 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre a instituição de patrocínio nos uniformes escolares da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o patrocínio de empresas nos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Executivo Municipal determinará as peças, as dimensões, o modelo do uniforme e o espaço onde veicularão as logomarcas das empresas.

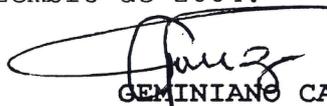
Art. 3º Fica proibida a utilização de espaços com propagandas de fins eleitorais, fumo, cigarros e bebidas alcoólicas e quaisquer produto ou serviços nocivos à saúde, ou atentatórios aos bons costumes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a celebrar convênios, acordos, contratos, ou qualquer outro instrumento legal para execução da finalidade desta Lei.

Art. 5º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2004.



GEMINIANO CARAÍBA SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício